



# REGULAMENTO ELEITORAL

---



**SANTA CASA**  
DA MISERICÓRDIA DA GOLEGÃ  
A fazer bem desde 1553

Aprovado na Assembleia Geral de 26/07/2019

Versão Web



## Índice

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º (Âmbito) .....	3
Artigo 2.º (Duração do Mandato) .....	3
Artigo 3.º (Capacidade Eleitoral) .....	3
<b>CAPÍTULO II CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS.....</b>	<b>3</b>
Artigo 4.º (Caderno Eleitoral) .....	3
Artigo 5.º (Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral) .....	4
Artigo 6.º (Direito de informação) .....	4
Artigo 7.º (Convocatória Eleitoral) .....	4
<b>CAPÍTULO III LISTAS .....</b>	<b>5</b>
Artigo 8.º (Apresentação) .....	5
Artigo 9.º (Composição) .....	5
Artigo 10.º (Entrega e Verificação).....	6
Artigo 11.º (Reclamações, protestos e dúvidas) .....	6
<b>CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA ELEITORAL.....</b>	<b>7</b>
Artigo 12.º (Funcionamento da Assembleia Eleitoral).....	7
Artigo 13.º (Boletins de voto).....	7
Artigo 14.º (Modo de votar) .....	7
Artigo 15.º (Voto em representação).....	8
Artigo 16.º (Voto por correspondência).....	8
Artigo 17.º (Contagem e apuramento de votos) .....	8
Artigo 18.º (Proclamação e comunicação de resultados) .....	8
Artigo 19.º (Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais) .....	9
Artigo 20.º (Inexistência de Listas) .....	9
<b>CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL.....</b>	<b>9</b>
Artigo 21.º (Reclamações).....	9
<b>CAPÍTULO VI TOMADA DE POSSE .....</b>	<b>9</b>
Artigo 22.º (Posse).....	9
<b>CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>10</b>
Artigo 23.º (Registo).....	10
Artigo 24.º (Casos Omissos) .....	10
Artigo 25.º (Aprovação e alteração) .....	10
Artigo 26.º (Prazos) .....	10
Artigo 27.º (Entrada em vigor) .....	10



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º (Âmbito)**

1. O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar o previsto no Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Golegã, Instituição de ora em diante abreviadamente designada por Misericórdia.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia - Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal (ou Definitório).

### **Artigo 2.º (Duração do Mandato)**

1. Os Órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que coincidem com os anos civis.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

### **Artigo 3.º (Capacidade Eleitoral)**

1. Têm capacidade eleitoral ativa (votantes) e passiva (candidatos) todos os Irmãos que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há pelo menos um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade e apresentem as quotizações regularizadas.
2. Não possuem capacidade eleitoral passiva os Irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer pleito judicial.

## **CAPÍTULO II CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS**

### **Artigo 4.º (Caderno Eleitoral)**

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa à data das eleições.
3. Os Irmãos efetivos que apresentem quotizações em atraso não constam do caderno eleitoral



**Artigo 5.º**  
**(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)**

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado. A Mesa Administrativa, no dia da afixação do caderno eleitoral provisório, informa os Irmãos efetivos, através de um aviso no sítio da internet, que o mesmo já se encontra disponível para consulta.
2. No prazo de 2 (dois) dias a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

**Artigo 6.º**  
**(Direito de informação)**

1. Com a finalidade de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão efetivo com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral.
2. Pode ainda, através de requerimento fundamentado dirigido ao Provedor, solicitar a cópia do caderno eleitoral, assumindo a responsabilidade pela utilização indevida do mesmo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

**Artigo 7.º**  
**(Convocatória Eleitoral)**

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Assembleia Geral Eleitoral tem lugar no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados a local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
5. A convocatória é afixada na sede da Santa Casa e remetida, pessoalmente, a cada Irmão através de correio eletrónico ou por meio do aviso postal.
6. Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Misericórdia, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.



### **CAPITULO III LISTAS**

#### **Artigo 8.º (Apresentação)**

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até ao 10.º (décimo) dia anterior ao da data designada para a eleição, contra comprovativo de entrega.
2. A lista deve estar organizada separadamente por Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.
3. Cada lista deve indicar um número mínimo, de 17 (dezassete) Irmãos, nos termos do Compromisso:
  - a) 3 (três) Irmãos indicados para a Mesa da Assembleia Geral;
  - b) 8 (oito) Irmãos indicados para a Mesa Administrativa (sendo 5 efetivos e 3 suplentes);
  - c) 6 (seis) Irmãos indicados para o Conselho Fiscal (sendo 3 efetivos e 3 suplentes).
4. As listas apresentadas devem ser subscritas por um mínimo de 5 (cinco) Irmãos.

#### **Artigo 9.º (Composição)**

1. Cada corpo social é composto pelo número de Irmãos indicados no Compromisso.
2. As listas candidatas, compostas e organizadas, nos termos do artigo anterior, devem indicar:
  - a) Os nomes completos dos Irmãos candidatos, com indicação dos membros efetivos e dos suplentes, por cada corpo social;
  - b) A indicação expressa do Provedor, dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
3. Na composição das listas candidatas existem as seguintes limitações:
  - a) Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades;
  - b) Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares;
  - c) A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia;
  - d) O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.
4. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.



5. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas por um Programa para o Mandato, no qual estão descritas, de forma explícita, as intenções/objetivos da lista candidata para os quatro anos de mandato.

#### **Artigo 10.º** **(Entrega e Verificação)**

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra sequencial do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico, além do local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, devendo as alterações a que haja lugar ser formalizadas nos serviços administrativos da Misericórdia.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até 6 (seis) dias antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia.

#### **Artigo 11.º** **(Reclamações, protestos e dúvidas)**

1. No prazo de 2 (dois) dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo máximo de 2 (dois) dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante, cabendo aos serviços administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores.
3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos por forma escrita e sucinta.
4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.



## **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA ELEITORAL**

### **Artigo 12.º (Funcionamento da Assembleia Eleitoral)**

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em corpo eleitoral, a mesma funcionará em sistema de urna de voto aberta, dispondo cada Irmão de um voto.
2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.

### **Artigo 13.º (Boletins de voto)**

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

### **Artigo 14.º (Modo de votar)**

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos Irmãos quantos o número de cabines de voto existentes.
2. A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
3. Após identificar-se, o Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, que descarregará o nome do votante no caderno eleitoral.
4. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.



**Artigo 15.º**  
**(Voto em representação)**

O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado devidamente autenticada.

**Artigo 16.º**  
**(Voto por correspondência)**

Não é permitido o voto por correspondência.

**Artigo 17.º**  
**(Contagem e apuramento de votos)**

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.
3. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
4. Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.

**Artigo 18.º**  
**(Proclamação e comunicação de resultados)**

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata.
3. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará o(s) mesmo(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da eleição.
4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, antes da tomada de posse dos membros eleitos.





**Artigo 19.º**  
**(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)**

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos Sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os Irmãos eleitos para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

**Artigo 20.º**  
**(Inexistência de Listas)**

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral deserta, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA IMPUGNAÇÃO DO ACTO ELEITORAL**

**Artigo 21.º**  
**(Reclamações)**

A impugnação do ato eleitoral é competência do Bispo diocesano, nos termos do Compromisso e do Decreto Geral Interpretativo.

**CAPÍTULO VI**  
**TOMADA DE POSSE**

**Artigo 22.º**  
**(Posse)**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório, como segue:  
*“DECLARO POR MINHA HONRA SERVIR BEM E FIELMENTE O CARGO PARA QUE FUI ELEITO E OBSERVAR E FAZER OBSERVAR O COMPROMISSO DESTA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA.”*



5. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 23.º (Registo)**

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social.

### **Artigo 24.º (Casos Omissos)**

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável.

### **Artigo 25.º (Aprovação e alteração)**

A aprovação e as alterações do presente Regulamento exigem a maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral, tendo em consideração que este Regulamento é complementar ao Compromisso no que respeita à especificação das regras do procedimento eleitoral.

### **Artigo 26.º (Prazos)**

Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias consecutivos.

### **Artigo 27.º (Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em sessão da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia da Golegã, realizada aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove.